



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, na data da assinatura.

Ref.: Processo nº 35014.451553/2025-19.

Int.: SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Informações – REQ 1691/CPMI-INSS

Prazo 08 de dezembro de 2025.

1. Trata-se do Ofício nº 1438/2025 – CPMI-INSS, de 1º de dezembro de 2025 (SEI nº 23410250), encaminhado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, por meio do qual remete o Requerimento nº 1691/2025 – CPMI/INSS. No referido expediente, são solicitados ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal; art. 2º da Lei nº 1.579/1952; art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o envio dos seguintes documentos, dados e informações abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data: (*lista de 1 a 17 mantida nos autos*).

2. Assim, no que compete a esta Coordenação, apresentam-se as informações referentes aos itens **1, 4, 12 e 14** do Requisito Parlamentar:

Item 1 — Normas internas, portarias, ofícios circulares, instruções normativas e quaisquer outros atos administrativos que disciplinem a autorização, gestão e controle de descontos em folha de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais.

A disciplina legal para descontos facultativos em benefícios previdenciários encontra fundamento nos seguintes dispositivos:

Base legal

Lei nº 8.213/1991, art. 115, V: Autoriza o desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que haja autorização expressa do beneficiário.

Decreto nº 3.048/1999 (RPS), art. 154, V (com redação do Decreto nº 10.537/2020): Reitera a possibilidade de desconto de mensalidades associativas, fixando que tais operações somente poderão ocorrer mediante autorização do filiado, observados os procedimentos definidos pelo INSS.

Normativos internos aplicáveis

A matéria relativa aos descontos facultativos em folha de benefícios, especialmente aqueles decorrentes de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com entidades associativas, possui disciplina normativa que se estrutura da seguinte forma:

Instrução Normativa PRES/INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015 – instituiu regras e rotinas gerais para o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários, estabelecendo bases procedimentais para autorizações de descontos facultativos.

Instrução Normativa PRES/INSS nº 110, de 3 de dezembro de 2020 – promoveu ajustes na IN nº 77/2015, modernizando fluxos e procedimentos.

Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022 – publicada no DOU nº 60, de 29/3/2022, **revogou os normativos anteriores** e consolidou a regulamentação das atividades finalísticas do Instituto, incluindo diretrizes sobre descontos autorizados.

A regulamentação específica e atualmente vigente para a formalização e gestão dos ACTs com entidades associativas encontra-se estabelecida pela:

Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, que disciplina os critérios de celebração desses instrumentos, reforça mecanismos de controle e exige assinatura eletrônica avançada com biometria para autorizações futuras de descontos associativos.

Suspensão dos ACTs

Embora a IN nº 162/2024 permaneça em vigor, todos os Acordos de Cooperação Técnica que envolvem descontos associativos encontram-se suspensos por determinação expressa do:

Despacho Decisório PRES/INSS nº 65/2025, que interrompeu sua eficácia até decisão posterior, como medida de cautela administrativa e saneamento procedural.

Item 4 —Relação completa em formato eletrônico processável de todos os beneficiários que tiveram descontos realizados em seus benefícios, contendo nome completo, CPF, número de benefício, espécie do benefício, valor do desconto, entidade beneficiária do desconto e período de ocorrências.

Quanto à extração completa, em formato processável, dos registros de descontos (consignados e mensalidades associativas), reitera-se o já informado pela Dataprev no **MEMO/SUPP/165/2025**, encaminhado em resposta ao Ofício nº 58/2025 – REQ 611/CPMI-INSS.

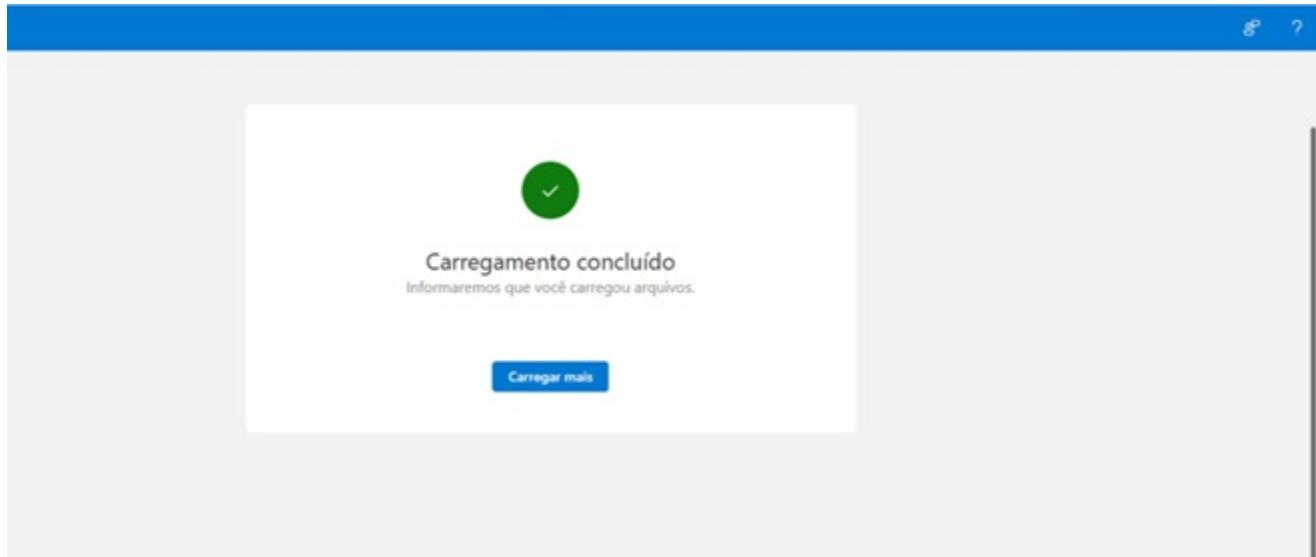
Em síntese, a Dataprev informou que:

- é tecnicamente inviável realizar o envio integral dos dados solicitados, devido ao volume, à estrutura e às restrições de segurança informacional dos sistemas;
- como alternativa, propõe-se tratativa direta com a Secretaria da CPMI para cadastramento de usuários especialistas indicados pela Comissão, permitindo consultas direcionadas nos sistemas corporativos, de modo a atender às necessidades informacionais do Requerimento.

Item 12 — Cópias integrais de todos os contratos, convênios, termos de cooperação ou ajustes firmados entre o INSS e entidades externas que fundamentaram os descontos.

Os processos administrativos contendo a documentação referente aos ACTs celebrados com entidades externas foram integralmente disponibilizados previamente à CPMI em pasta compartilhada no OneDrive do Senado Federal, em razão do grande volume e dimensão dos arquivos, que ultrapassam os limites da

plataforma Sendr, conforme comprova-se abaixo:



Item 14 —Informações detalhadas sobre repasses, taxas de administração, comissões ou quaisquer outros valores transferidos às entidades intermediárias.

Não há previsão legal ou regulamentar que autorize repasses, taxas de administração, comissões ou qualquer tipo de transferência financeira do INSS para entidades intermediárias no âmbito dos descontos associativos.

O arcabouço normativo aplicável (Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999 e instruções normativas internas), conforme relatado no ítem 1 do presente.

3. Ante ao exposto, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para providências decorrentes, permanecendo esta Diretoria à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos:
23452502
23452605)

- I- Instrução Normativa PRES/INSS nº 77, de 21 de Janeiro de 2015 (SEI 23451329)
- II- Instrução Normativa PRES/INSS nº 110, de 03 de Dezembro 2020 (SEI 23451537)
- III- Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de Março de 2022 - Parte I (SEI 23452767)
- IV- Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de Março de 2022 - Parte II (SEI 23452872)
- V - Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de Março de 2024 (SEI 23452767)
- VI - Despacho Decisório PRES/INSS nº 65/2025 (SEI 23452872)
- VII - Memorando Superintendência Dataprev - (Ref. Extração de informações sobre



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 09/12/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23448731** e o código CRC **BFF2EA32**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.451553/2025-19

SEI nº 23448731